



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 -

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – Email: câmara@mariopolis.pr.gov.br

85525-000 – Mariópolis – PR

RESOLUÇÃO nº 01/2015.

DATA – 19/01/2015

Súmula: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município De Mariópolis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Mariópolis o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 3º. São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mariópolis:

- I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos programas de governo e do orçamento;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, bem como a aplicação dos recursos transferidos;
- III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

- IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Mariópolis, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Mariópolis e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificados na lei de diretrizes orçamentária;
- IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;
- X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
- XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Mariópolis;
- XIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;
- XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, vinculado a Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis

Art. 6º. O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em

consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará *jus* ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis

Art. 7º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

- I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
- II. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III. realizar atividade político-partidária;
- IV. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- V. ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 8º. O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis e se este não o fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11. Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

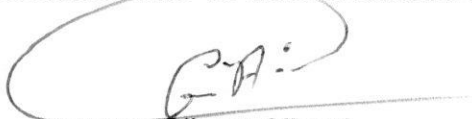
Art. 12. Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;

III. exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA – Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 19 dias do mês de Janeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'G. Albani', is written over a horizontal line. The signature is enclosed within a large, hand-drawn oval.

Gilmar Albani
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 - Fone: 46.3226.8104 - Email: camara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 - Mariópolis - PR

RESOLUÇÃO nº 01/2015.
DATA - 19/01/2015

Súmula: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município De Mariópolis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Mariópolis o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se: Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 3º. São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mariópolis:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos gramas de governo e do orçamento;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, bem como a aplicação dos recursos transferidos;

III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Mariópolis, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Mariópolis e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificadas na lei de diretrizes orçamentária;

IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;

X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Mariópolis;

III. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;

XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, vinculado a Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis

Art. 6º. O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará jus ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis

Art. 7º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

- I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
- II. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III. realizar atividade político-partidária;
- IV. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade de profissional;
- V. ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 8º. O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este identificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis e se este não o fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11. Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

Art. 12. Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno: I. independência profissional para o desempenho das atividades;

II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;

III. exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA - Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 19 dias do mês de Janeiro de 2015.

Gilmar Albani
Presidente.

RESOLUÇÃO nº 02/2015.

Súmula: "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS VEREADORES, PRESIDENTE, SERVIDORES E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ"

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a recomposição/reajuste de 6,23% (seis virgula vinte e três por cento) nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, conforme índice INPC/IBGE, acumulado no período de 2014.

Art. 2º - Ficam corrigidos pelo mesmo percentual os valores da Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I do Decreto Legislativo nº 01/2014.

Art. 3º - Ficam corrigidos pelo percentual de 7,50 (sete virgula cinquenta por cento) a Tabela de Vencimentos do Anexo I do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo do Decreto Legislativo nº 01/2014.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência em 19 de janeiro de 2015.

Gilmar Albani
Presidente.

RESOLUÇÃO nº 02/2015.

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/fevereiro/2015 às 10:00 (dez) horas na Arqueria Poppyva, sede provisória na Avenida Industrial, 317 Distrito Industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:
1. Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
3. Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 16 de janeiro 2015

Comissão APTA

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/fevereiro/2015 às 10:00 (dez) horas na Arqueria Poppyva, sede provisória na Avenida Industrial, 317 Distrito Industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:
1. Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
3. Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 17 de janeiro 2015

Comissão APTA

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/fevereiro/2015 às 10:00 (dez) horas na Arqueria Poppyva, sede provisória na Avenida Industrial, 317 Distrito Industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:
1. Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
3. Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 18 de janeiro 2015

Comissão APTA

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/fevereiro/2015 às 10:00 (dez) horas na Arqueria Poppyva, sede provisória na Avenida Industrial, 317 Distrito Industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:
1. Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
3. Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 18 de janeiro 2015

Comissão APTA

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
ONDE SE LE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015
PROCESSO Nº 001/2015

LEIA-SE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 001/2015

OBJETO: Locação de um imóvel urbano em alvenaria composto de uma sala comercial no 1º piso medindo 156,00 m², localizada na Avenida Iguazu Centro do Município de Saúde do Iguazu, destinada a instalação da Secretaria de Educação, nas condições descritas na minuta do contrato.

PERÍODO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

LOCADOR: VILSON ROQUE ZANETTI inscrito no CPF Nº. 911.733.709-78 RG Nº. 4.503.343-0 SSP-PR, residente na Avenida Iguazu, Centro do Município de Saúde do Iguazu Estado do Paraná.

VALOR MENSAL: R\$ 943,79 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), estimando-se um total de R\$ 11.325,48 (onze mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para um período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática: 12.122.0008.2.023 - atividades da secretaria de educação
Elemento da Despesa: 3.3.90.3616 - Locação de imóveis
Principal: 75 Despesa: 2554
Fonte de Recurso: 0103 - 5% sobre transferências
Valor desta dotação: R\$ 11.325,48

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 X da Lei 8666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição ante a inexistência de outro imóvel compatível com o fin pretendido.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2015.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU-PR
DECRETO Nº 002/2015, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguazu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº. 890 de 10 de novembro de 2014:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguazu para o exercício de 2014 (Lei nº. 890/2014), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 103 5% Sobre Transferências Constitucionais	
12.361.0008.2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço Para Distrib Grátis	27.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 27.000,00.	

Art. 2º - Para dar cobertura às despesas suplementares no artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme definido no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, e conforme demonstrado a seguir:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação	
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação	
Fonte 100 Recursos Ordinários (Livre)	
12.361.0008.2.026 - Manutenção do ensino Fundamental	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 27.000,00.	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saúde do Iguazu, Estado do Paraná, 19 de janeiro 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO - PR

EDITAL Nº 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 4.116/2014, de 23-12-2014, torna público a Relação da Classificação Final do Teste Seletivo promovido nos termos do Edital nº 047/2014, de 11 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal de São João - PR, conforme relação constante neste Edital, sendo:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: PEDAGOGO

Nome	Insc.	Nota	Classif.
Simone Minozzo	003	76	1º
Sandra Lima da Silva	008	64	2º
Silvane Bittinger Livi	006	64	3º
Vanessa Acosta	005	64	4º
Janete dos Santos Herpich	004	60	5º
Cassiana Garcia	001	52	6º
Viviane Puffermann	007	52	7º

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

Nome	Insc.	Nota	Classif.
Daniela Carise Chiquetto	006	88	1º
Camilla Luiza Burull	005	84	2º
Ana Tereza Muraro	001	72	3º
Noeli Fustiger	003	68	4º
Raquel de Oliveira	007	68	5º

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Nome	Insc.	Nota	Classif.
Rozanna Roberti	001	88	1º
Inesete M. Doolizhema Berlanda	002	82	2º
Neiva Debastiani De Bona	004	52	3º

CARGO: SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Insc.	Nota	Classif.
Gessi Jurkiewicz Gieski	014	100	1º
Genir Vianeski	010	100	2º
Dianete Denize Marone	016	100	3º
Maura Sandra Gózi da Silva	008	100	4º
Nice Mierski Bosco	012	96	5º
Leirizinha Duarte	002	82	6º
Everton Cardoso Longo	003	82	7º
Roselaine Panuzzo Morciani	009	82	8º
Mari Ap. da Silva Machado	002	82	9º
Sandramara Borsari	006	84	10º
Marci dos Santos Asscol	004	80	11º
Patrícia Schuchelanski	017	80	12º
Claudete Zanin Ribeiro	007	76	13º
Maria Helena Martins	013	68	14º

São João, 20 de janeiro de 2015.
CLODDALDO FRANCISCO DAMBROS
Presidente de Comissão de Teste Seletivo
LUIANA FOSSATI TESTA
Membro da Comissão
MARISA QUEVEDO DIAS
Membro da Comissão

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMOSP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 20-01-15, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA-PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/2014

OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo 0 km para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito Municipal, com especificações mínimas descritas em edital, conforme PG nº 115/2014. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: TOYOPABRA VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 01.643.145.0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 158 Km 6580, Trevo da Guarani, Pato Branco - PR. CEP: 85.503-310, neste ato representada legalmente por PAULO CESAR SARTOR portador do CPF Nº 473.151.139-91 e do RG nº 3.175.777-0. ITENS:01 valor unit R\$ 188.000,00, valor total R\$ 188.000,00; PRAZO EXECUÇÃO: 30 dias. PRAZO VIGÊNCIA: 60 dias. ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2014.